

LEI N° 6.082, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito referente ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, junto ao Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a competência de 07/2009 a 05/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, o débito existente referente ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, junto ao Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a competência de 07/2009 a 05/2010, no valor de R\$ 370.297,80 (trezentos e setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), que será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.171,63 (seis mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Ao valor das parcelas mencionadas no art. 1º, incidirá juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para tributos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao da consolidação, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04- Secretaria Municipal das Finanças
01- Secretaria Municipal das Finanças
0001- Amortização de dívidas parceladas
4.6.9.0.21.01.00.00.00- Amortização da dívida contratada com Governos
3.2.9.0.21.01.00.00.00- Juros da dívida contratada com Governos

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, nos próximos exercícios, correrão por conta de dotação orçamentária própria, que deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e no orçamento de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração